



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - É facultado aos proprietários ou possuidores a qual
quer título de imóveis lindeiros às vias públicas, contratar quaisquer -
obras, melhoramentos ou serviços, com empresas particulares, nas vias e
logradouros públicos municipais.

ARTIGO 2º - As empresas particulares referidas no Artigo anterior
serão previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O início, execução e conclusão das obras, melhora-
mentos ou serviços serão fixados, autorizados e fiscalizados pela Prefeitu-
ra Municipal, que poderá aplicar sanções às empresas executantes infrato-
ras.

ARTIGO 4º - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis lin-
deiros são responsáveis, na proporção da testada de seus imóveis para a
via pública, pelo custo total das obras, melhoramentos ou serviços.

ARTIGO 5º - As obras, melhoramentos ou serviços só terão seu
início autorizado, se setenta por cento (70%) no mínimo dos proprietários
ou possuidores referidos no Art. 1º o quiserem, presumindo-se sua acei-
tação com a assinatura de contrato para sua realização com qualquer das
empresas cadastradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais e a critério exclusivo -
do Prefeito Municipal, poderá o percentual fixado no "Caput" ser reduzi-
do para 51% (cinquenta e um por cento).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Fundo
de Desenvolvimento Comunitário" destinado à acumulação de recursos para
o desenvolvimento dos objetivos previstos na Lei, podendo ainda regulamen-
tá-lo em diploma autônomo.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE OUTUBRO DE 1979


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO